



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO NO MEMORIAL DO ET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º A receita resultante da cobrança de ingresso, no Memorial do ET, ponto turístico municipal, reverterá para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a qualquer cobrança pelos serviços prestados no Memorial do ET.

Art. 3º A cada período de **30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, a receita arrecadada a que se refere o art. 1º, da presente Lei, será repassada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º Os recursos transferidos ao FUMTUR, na forma desta Lei, serão destinados para as ações do respectivo Fundo, bem como para o custeio de atividades de manutenção e investimentos no Memorial do ET.

§ 2º Os percentuais dos recursos a que menciona o § 1º, deste artigo, serão definidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º, da presente Lei, não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção do Órgão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 29 de maio de 2025,
142ª da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente


FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR
Vice-Presidente


LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757